

Portaria n.º 143/90/M**de 23 de Julho**

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada da obra da concepção/construção da remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário — II Fase, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio Construções Técnicas, S.A./Stephenson & Turner HK Lda., para a obra da concepção/construção da remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário — II Fase, pelo montante de \$ 291 653 460,00 (duzentas e noventa e um milhões, seiscentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e sessenta) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 72 785 640,00
1991	\$ 135 947 700,00
1992	\$ 82 920 120,00

Art. 2.º O encargo referente a 1990 é suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 4.021.17.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1991 e 1992 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 17 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 144/90/M**de 23 de Julho**

Tendo-se registado alterações no volume de trabalhos previstos no contrato para a execução da empreitada de concepção/construção, de remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário, torna-se necessário modificar o valor da verba a despendar em 1990, definido na Portaria n.º 193/88/M, de 28 de Novembro.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com as alterações

que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o valor definido na Portaria n.º 193/88/M, de 28 de Novembro, para \$ 1 881 867,20, referente ao ano de 1990.

Art. 2.º O valor referido no artigo anterior será suportado por verba inscrita no capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00, acção 4.021.013.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Governo de Macau, aos 17 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 145/90/M**de 23 de Julho**

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada do «Regulamento de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para elaboração do Regulamento de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Macau, pelo montante de \$ 850 000,00 (oitocentas e cinquenta mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 170 000,00
1991	\$ 680 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1990 é suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 17 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.